

Interior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1º DA LEI Nº 11.101/2005, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE R. JUÍZO E CARTÓRIO, TRAMITAM OS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ("DIMENSAO"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.924.435/0001-10; **GP MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.515.687/0001-91 ("GP MED"); **HIDRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.712.351/0001-13 ("HIDRAMED"); **MERCANTIL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.509.382/0001-77 ("MERCANTIL"); **POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.204.127/0001-05 ("POLLO") e **HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.064.780/0001-33 ("HS MED"), **PROCESSO Nº 0011969-54.2023.8.16.0173, EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA-PR.** O Dr. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Umuarama/PR, em virtude da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob o nº **0011969-54.2023.8.16.0173,** requerida por **DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICO HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.924.435/0001-10 ("DIMENSAO"), com sede à Rua Governador Ney Braga, nº 4335, Sala 01, Zona I, CEP: 87.501-330, Umuarama/PR; **GP MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.515.687/0001-91 ("GP MED"), com sede à Rua Governador Ney Braga, nº 4335, Sala 01, Zona I, CEP: 87.501-330, Umuarama/PR; **HIDRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.712.351/0001-13 ("HIDRAMED"), com sede à Rua João Rosa Góes, Nº 409, Jardim América, CEP: 79.804-020, Dourados/MS; **MERCANTIL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.509.382/0001-77 ("MERCANTIL"), com sede à Rua Governador Ney Braga, nº 4335, Sala 01, Zona I, CEP: 87.501-330, Umuarama/PR; **POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.204.127/0001-05 ("POLLO"), com sede à Rua Governador Ney Braga, nº 4335, Sala 01, Zona I, CEP: 87.501-330, Umuarama/PR e **HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.064.780/0001-33 ("HS MED"), com sede à Rua Governador Ney Braga, nº 4335, Sala 01, Zona I, CEP: 87.501-330, Umuarama/PR. O presente edital é composto por: **I) RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:** As empresas Dimensão, GP Med, Hidramed, Mercantil, Pollo e HS Med, conhecidas como "GRUPO HS" ajuizaram pedido de Recuperação Judicial em data de 26/09/2023, sob a justificativa de enfrentamento de crise econômico-financeira. Alegando, em síntese, que: i) as Recuperandas constituem um grupo econômico de fato composto por seis empresas de pequeno porte, operando em duas lojas físicas na cidade de Umuarama/PR e mais duas em Dourados/MS. O principal enfoque de suas atividades está na distribuição e comercialização de equipamentos e materiais médicos. O grupo atende tanto órgãos públicos quanto clínicas particulares desde sua fundação em 1994, quando a primeira empresa do grupo, HS Med, foi estabelecida. Em média, o grupo emprega cerca de 63 funcionários; ii) o grupo iniciou seu processo de expansão no ano 2000 com a criação da empresa Dimensão, com o propósito de permitir que a empresa HS Med mantivesse seu foco exclusivamente em materiais médicos, enquanto a Dimensão se dedicaria à comercialização de medicamentos para prefeituras nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul. Essa estratégia bem-sucedida permitiu à HS Med atender mais de 200 municípios. Diante desse cenário de êxito, o grupo ampliou ainda mais suas operações no ano de 2007, com a inauguração da empresa Pollo, dedicada à revenda de equipamentos hospitalares; iii) em paralelo ao período de expansão, o Grupo sustenta que, a partir de 2007, também enfrentou desafios financeiros ocasionados pela inadimplência dos municípios, atrasando os pagamentos e pela ausência de uma regulamentação legal eficaz em relação às remunerações por parte das prefeituras. Na busca por superar essas adversidades, o grupo adotou uma nova estratégia em 2016, que consistiu na inauguração de uma loja voltada para o público privado, atendendo tanto consumidores finais quanto clínicas médicas, com o propósito de estabilizar suas operações financeiras; iv) a estratégia adotada se revelou insuficiente para solucionar os desafios financeiros, optando o Grupo por estabelecer novas filiais até novembro de 2019. Entretanto, a obtenção de resultados positivos não se concretizou diante da eclosão da pandemia de COVID-19 em março de 2020, nesse período, as vendas das empresas, que eram predominantemente direcionadas para procedimentos hospitalares não emergenciais, sofreram uma significativa redução devido ao cancelamento desses procedimentos; v) afirmam que o grupo já atingiu um faturamento anual bruto superior a R\$ 25 milhões de reais, gerando renda, empregos e tributos, e que,

apesar de enfrentar uma crise temporária de liquidez, a reestruturação por meio do processo de recuperação judicial é viável. Apontam como causas da crise: i) a redução das vendas e a intensificação dos desafios financeiros preexistentes devido ao contexto pandêmico; ii) a necessidade de realizar investimentos substanciais para estabelecer um departamento de vendas online adaptado à nova realidade pandêmica; iii) a escassez e aumento de preço dos insumos farmacêuticos; iv) mudanças substanciais na estrutura do ICMS; v) a dificuldade de repassar o aumento dos custos ao consumidor final; e vi) a contratação de empréstimos bancários com taxas de juros elevadas. Requereram, por fim: i) o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005 sob o formato de consolidação substancial ante a atuação de forma interligada e com um objetivo comum entre as empresas Dimensão, GP MED, Hidramed, Mercantil, Pollo e HS Med, constituindo-se um grupo econômico de fato; ii) a suspensão de todas as execuções já ajuizadas - ou que venham a ser ajuizadas, por débitos concursais e/ou indicados na lista de credores - contra as REQUERENTES, na forma do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, com a consequente expedição de Ofício aos tribunais onde tramitam ações e execuções contra a devedora, bem como aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa e SPC); iii) a dispensa de apresentação das certidões negativas para que as REQUERENTES exerçam suas atividades, nos termos do art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005; iv) a intimação do representante do Ministério Público, bem como a notificação das Fazendas Públicas e da Junta Comercial para o devido registro do processamento da Recuperação Judicial; v) a nomeação de um Administrador Judicial atendendo-se ao disposto nos arts. 21 e 52, I da Lei nº 11.101/2005; vi) a publicação do Edital de aviso aos credores, conforme previsto no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, estabelecendo um prazo administrativo de 15 (quinze) dias para que os credores possam apresentar suas habilitações ou eventuais contestações ao Administrador Judicial, de forma administrativa; vii) a instituição de procedimentos específicos para a apresentação dos demonstrativos de contas mensais e dos relatórios mensais de atividades das Requerentes; viii) a concessão, em caráter de urgência, de decisão a título de tutela antecipada que proíba a Serasa e o SPC de negar qualquer título, dívida ou pendência financeira relacionados às Recuperandas, incluindo aqueles com vencimento futuro, até a data do presente pedido de Recuperação Judicial, fundamentando-se no art. 300 do CPC, em conjunto com o art. 47 da Lei 11.101/05. **II) DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** "1. Conforme bem demonstrado no Laudo de Constatação Prévia do seq. 25.2, a petição inicial preenche os requisitos dos arts. 48 e 51, incisos I a XI da LRJ. Assim, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da requerente. 1.1 Em consequência, determino: a) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/05; b) a suspensão, pelo prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período, de todas as ações ou execuções em face do devedor, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-B do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49. Caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes. c) ao requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais, em autos a serem formados em apartado, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; d) a suspensão do curso da prescrição das obrigações das recuperandas sujeitas à recuperação judicial; e) a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência (art. 6º, caput, inciso III, da LRJ). 2. Nomeio como administrador judicial o Dr. CLEVERSON MARCEL COLOMBO (OAB/PR nº 27.401), que atende aos requisitos previstos no artigo 21 da Lei nº 11.101/055, podendo ele ser coadjuvado por sua equipe (VALOR CONSULTORES - www.valorconsultores.com.br) e deverá ser intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo. 3. Proceda-se à intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. 5. Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: a) o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 do mesmo diploma. 6. Esclareço, ainda, que: a) os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros; observado o disposto no § 2º do art. 36 da Lei nº 11.101/05. b) o requerente não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores. 7. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convalidação em falência; e deverá conter: a) discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da Lei nº 11.101/2005, e seu resumo; b) demonstração de sua viabilidade econômica; e c) laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. 8. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a um ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial e não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por

trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, ressalvada a situação prevista no § 2º do art. 54 da LRJ. 9. Com a apresentação do plano, manifestem-se o Administrador nomeado e o Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, voltando em conclusão a seguir para prosseguimento nos ulteriores termos. 10. Oficie-se para atendimento ao parágrafo único do artigo 69 da Lei nº 11.101/05. 11. As recuperandas requereram a concessão de tutela de urgência para determinação de suspensão de inscrições de seu nome em cadastros de inadimplência. 11.1 Quanto a tal pedido, deve-se considerar duas nuances relevantes: a) os cadastros de inadimplência e os serviços de protesto têm importante função reguladora da concessão de crédito, evitando a utilização abusiva de crédito, com perniciosas consequências para todo o mercado, e permitindo a quem concede o crédito avaliar os riscos da operação; b) o deferimento do processamento da recuperação judicial somente suspende ações e créditos em curso - e não todos -, mas não os extingue, sendo que, mesmo após aprovado o plano, opera-se novação somente dos créditos nele abrangidos. 11.2 Nesse norte, não há plausibilidade alguma em determinar-se a retirada de inscrições em nome da parte autora de cadastros de inadimplência ou suspender protestos vigentes e impedir futuros, porque sobre elas não pende qualquer mácula e o deferimento da recuperação judicial as afeta apenas parcialmente quanto à exigibilidade, mas não quanto à existência. (...). 11.5 Por tais motivos, INDEFIRO o pedido de suspensão e impedimento de protestos. 12. Por fim, determino a adoção das seguintes providências processuais: a) havendo protocolo incidental de habilitações, divergências ou outros incidentes que deveriam ser apresentados diretamente ao Administrador Judicial, deverá o cartório proceder ao bloqueio do sequencial respectivo, certificando detalhadamente do que se tratava e remetendo o documento ao Administrador Judicial; b) o cartório deverá adotar como padrão de comunicações processuais os modelos previstos na Recomendação nº 109/2021 do Conselho Nacional de Justiça; c) para melhor ordenação da tramitação processual, deverão ser formados autos em apartado, com a classe processual "cumprimento provisório de decisão", em que deverão ser juntados os relatórios periódicos do Administrador Judicial (que deverão observar os padrões previstos na Recomendação nº 72/2020 do CNJ) e as prestações de contas mensais das recuperandas; d) as eventuais impugnações à lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial (§ 2º do art. 7º) da LRJ deverão ser protocoladas como incidentes - como processo secundário - à recuperação judicial e processada nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei no 11.101/05, devendo, portanto, o cartório de ofício, desentranhar as peças protocoladas diretamente nos autos principais para formação do procedimento secundário. 13. Cópias desta decisão servirão como ofício a serem apresentadas pelas recuperandas aos interessados e aos juízes em que tramitam processos passíveis de suspensão. Umarama, 6 de outubro de 2023. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, JUIZ DE DIREITO". Interpostos Embargos de Declaração pelas Recuperadas em face da decisão retro, o recurso foi parcialmente deferido, nos seguintes termos: "1. A parte autora opôs (seq. 37.1) embargos de declaração em face da decisão do seq. 29.1, apontando nela haver omissão no que concerne à necessidade da tramitação dos autos sob a forma de consolidação substancial e contradição quanto ao indeferimento do pedido de exclusão de negativas e suspensão de protestos em nome dos requerentes, salientando que "a publicidade do endividamento das Recuperandas não traz qualquer efeito positivo aos credores, mas acarreta profundos prejuízos aos devedores". 2. Conhecimento dos embargos, porque tempestivos. No mérito, é de se reconhecer a omissão apontada, porque a consolidação substancial demanda expressa determinação judicial a respeito, o que não ocorreu na decisão embargada. Portanto, passo a suprir o referido vício a seguir. Quanto ao trâmite da recuperação judicial sob consolidação substancial, assim dispõe o art. 69-J da LRJ: (...). Na espécie, a constatação prévia do seq. 25.2 concluiu pela existência de confusão entre ativos e passivos das empresas recuperandas, salientando que houve a movimentação de recursos entre as requerentes. Demais disso, a avaliação também constatou que as autoras perfazem todos os demais requisitos previstos no dispositivo em comento, já que algumas das empresas figuram como avalistas das demais (inciso I), sendo o sócio administrador o mesmo para todas as empresas, de modo que presentes os requisitos dos incisos II e III, havendo, por fim, atuação conjunta no mercado entre as recuperandas (inciso IV). Destarte, é de se deferir o pedido de autorização de consolidação substancial. Entendo não verificado, porém, a contradição alegada. Da leitura dos declaratórios, verifica-se que, em verdade, pretende a parte embargante combater os próprios fundamentos da decisão embargada, opondo-se frontalmente a eles, não buscando, pois, sua integração ou o saneamento de vícios, fugindo, pois, do escopo dos embargos declaratórios. (...) Desta forma, o que se tem é o simples inconformismo do embargante com a conclusão alcançada pelo julgador, o que não viabiliza o manejo dos declaratórios. (...) Destarte, pretendendo a parte simplesmente expor seu inconformismo com o julgado, buscando verdadeira reconsideração da decisão combatida, não é o caso de se admitir os declaratórios, devendo a pretensão da parte ser deduzida pela via recursal adequada. 3. Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração opostos no seq. 37.1 a fim de integrar a decisão do seq. 29.1 e DEFERIR o pedido de tramitação da recuperação judicial sob a forma de consolidação substancial, nos termos do art. 69-J e seguintes da LRJ. Intimem-se. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito". **RELAÇÃO DE CREDITORES DAS DEVEDORAS: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.924.435/0001-10, CREDITORES TRABALHISTA (CLASSE I): JULIANA NATALIA DOMINGUES DE SOUZA, 079.970.449-06, R\$ 12.063,88; JULIO CESAR DA SILVA PELISSARI, 036.488.589-04, R\$ 7.126,29; CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III): ABL, 05.439.635/0004-56, R\$ 9.441,00; BANCO DO BRASIL SA, 00.000.000/0001-91, R\$ 2.403.782,60; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, 00.360.305/0001-04, R\$ 1.140.526,59; CREMER, 82.641.325/0043-77, R\$ 29.446,51; F. CHICHINELLI DISTRIBUIDORA, 14.033.665/0001-06, R\$ 3.646,17; FARMATEX DO BRASIL SA,**

21.284.068/0001-10, R\$ 945,00; ITAU UNIBANCO S.A., 60.701.190/0001-04, R\$ 27.768,60; NATIVITA IND E COM LTDA, 65.271.900/0002-08, R\$ 6.184,00; PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, 02.816.696/0001-54, R\$ 27.421,36; BANCO BRADESCO S.A., 60.746.948/0001-12, R\$ 663.620,00; CALLAMARYS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS E SANEANTES LTDA, 01.932.232/0003-02, R\$ 15.120,00; CM HOSPITALAR S.A., 12.420.164/0001-57, R\$ 101.098,32; CRISTALIA, 44.734.671/0025-29, R\$ 53.456,45; DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., 02.520.829/0001-40, R\$ 35.295,64; DISPAR/DP4, 19.195.971/0001-62, R\$ 730,90; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, 61.940.292/0001-37, R\$ 131.322,08; EQUIPLEX, 01.784.792/0001-03, R\$ 84.513,00; FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, 01.440.590/0001-36, R\$ 247.584,50; MEDIHOSP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, 22.949.063/0001-21, R\$ 2.435,10; MULTILAB, 92.265.552/0008-16, R\$ 240.679,91; NATULAB, 02.456.955/0001-83, R\$ 7.061,99; ORTOBRAS, 31.228.836/0001-71, R\$ 6.047,33; PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, 01.206.820/0005-20, R\$ 79.000,10; PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 81.706.251/0001-98, R\$ 49.059,80; SERVIMED COMERCIAL LTDA, 44.663.156/0001-84, R\$ 7.446,40; TKL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, 07.415.627/0001-52, R\$ 41.531,00; VICPHARMA, 39.032.974/0001-92, R\$ 10.000,00; **CREDITORES REPRESENTANTES DE ME/EPP (CLASSE IV): HIPOFARMA MEDICAMENTOS LTDA, 16.879.574/0001-11, R\$ 25.222,00; MEDIX BRASIL LTDA, 10.268.780/0001-09, R\$ 39.506,65; NATUBRAS, 15.652.520/0001-56, R\$ 11.553,60; GP COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - FILIAL 2, 26.515.687/0002-72, R\$ 11.659,68; GP COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - FILIAL 4, 26.515.687/0004-34, R\$ 14.962,00; GP COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - MATRIZ, 26.515.687/0001-91, R\$ 138.599,68; HSMED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, 00.064.780/0001-33, R\$ 244.123,07; POLLO HOSPITALAR LTDA, 09.204.127/0001-05, R\$ 9.552,13; **GP MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 26.515.687/0001-91, CREDITORES TRABALHISTA (CLASSE I): ADRIANE MILANEZI BONFA, 050.495.301-05, R\$ 8.271,42; ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, 312.708.458-70, R\$ 8.252,61; ANNA LUIZ DOS SANTOS NOGUEIRA DE FRANCA, 076.264.861-96, R\$ 4.392,18; BEATRIZ VARGAS DE SOUZA SILVA, 067.729.681-90, R\$ 7.135,55; BENEDITO TEIXEIRA SOBRINHO, R\$ 5.359,58; CAIO CESAR DA COSTA SILVA, 047.768.711-30, R\$ 5.307,25; DEBORA MARINHO DOS SANTOS, 062.886.251-24, R\$ 10.760,30; ERMELINDA DA ROSA MARTINS, 312.672.891-04, R\$ 3.068,43; FRANCIELLY SILVA DOS SANTOS, 072.206.641-41, R\$ 4.440,85; GLORIA DE CASSIA FRANCA DOS SANTOS, 039.255.671-51, R\$ 6.623,13; GUSTAVO FRATUCHELI AGUIAR, 064.982.339-74, R\$ 16.360,37; ISABELLE PIRES DE CASTRO SCRIPTORE, 024.685.841-98, R\$ 12.798,78; JOEVANY BORGES APARECIDO, 032.602.371-27, R\$ 1.988,48; JOSE CARLOS DO NASCIMENTO, 013.408.191-98, R\$ 1.315,46; JOSIANE FERREIRA RODRIGUES, 020.459871-08, R\$ 9.458,61; KEILA PATRICIA BATISTA DE BRITO, 084.737.376-28, R\$ 12.541,37; LOUICE DOS SANTOS SALGUEIRO FARIA, 066.635.469-37, R\$ 4.300,01; MAICON BUENO FIGUEIREDO, 050.963.371-46, R\$ 5.176,88; MARIA EDUARDA DA SILVA SANTANA, 092.399.961-25, R\$ 2.595,83; MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS, 039.295.281-50, R\$ 2.903,11; MICHELLE PEREIRA KUMISAKI JOLO, 055.803.839-59, R\$ 13.732,22; **CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III):** MEDICAMENTAL DISTRIBUIDORA LTDA, 08.618.022/0001-21, R\$ 29.359,51; 2I PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO HOSPITALARES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, 20.180.587/0001-75, R\$ 2.146,67; ABA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 07.342.671/0001-80, R\$ 3.237,05; ABL, 05.439.635/0004-56, R\$ 1.403,33; ALPHA DISTRIBUIDORA, 48.945.096/0001-97, R\$ 3.953,84; ALTHAIA S.A. INDUSTRIA FARMACEUTICA, 48.344.725/0001-23, R\$ 5.986,86; ASFER, 04.798.379/0001-88, R\$ 47.726,00; BANCO DO BRASIL SA, 00.000.000/0001-91, R\$ 493.895,75; BIOFLORENCE IMPLEMENTOS ORTOPEDICOS LTDA, 11.014.549/0001-51, R\$ 2.683,09; BMD, 09.603.161/0004-97, R\$ 70.296,90; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, 00.360.305/0001-04, R\$ 966.501,78; CICLO FARMA INDUSTRIA QUIMICA LTDA, 05.854.999/0001-50, R\$ 8.171,63; CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A, 03.620.716/0001-80, R\$ 147.929,40; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, 67.729.178/0005-72, R\$ 65.463,64; CONTROLLER, 78.515.210/0001-00, R\$ 2.743,94; COPEPUMA INDUSTRIAL LTDA, 60.995.834/0001-06, R\$ 17.553,67; CREMER, 82.641.325/0043-77, R\$ 19.858,42; DELLAMED S.A., 11.666.105/0001-09, R\$ 292.823,07; DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA, 01.057.428/0001-33, R\$ 158.965,72; E R S IND. E COMER., 21.172.673/0001-07, R\$ 32.964,00; F. CHICHINELLI DISTRIBUIDORA, 14.033.665/0001-06, R\$ 40.711,12; FARMATEX DO BRASIL SA, 21.284.068/0001-10, R\$ 37.547,10; GIRABRASIL, 07.624.160/0001-50, R\$ 25.346,74; J P INDUST. FARMAC., 55.972.087/0001-50, R\$ 15.460,98; KELDRIN, 03.237.990/0001-74, R\$ 54.479,24; KOLPLAST C I S.A., 59.231.530/0001-93, R\$ 29.155,65; NAVARRO, 31.228.836/0001-71, R\$ 8.526,48; OMRON, 10.345.462/0007-90, R\$ 43.386,43; ONIZ DISTRIBUIDORA S.A., 90.724.261/0001-47, R\$ 5.032,16; ORTOBOM/FAB DE ESPU NORTE PARANAENSE, 02.292.653/0001-17, R\$ 28.722,36; PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, 02.816.696/0001-54, R\$ 7.287,42; PRO LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, 66.783.630/0002-79, R\$ 52.740,22; PRO NUTRI, 46.407.481/0001-55, R\$ 11.655,78; PROFARMA, 45.453.214/0022-86, R\$ 171.159,79; QUALYBLESS DO BRASIL LTDA, 12.472.927/0001-03, R\$ 12.836,00; VENOSAN BRASIL LTDA, 02.193.012/0001-05, R\$ 85.409,78; AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, 80.392.566/0001-45, R\$ 12.809,60; ABC INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA, 58.268.152/0001-50, R\$ 10.531,68; ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, 06.105.362/0001-23, R\$****

140.032,46; AGAPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 00.406.859/0001-03, R\$ 4.398,86; AMED, 10.403.238/0001-11, R\$ 91.352,54; AMP PRODUTOS TERAPEUTICOS LTDA, 55.864.086/0001-92, R\$ 4.955,26; ANADONA COMERCIO E CONFECCOES LTDA, 69.348.936/0001-04, R\$ 9.173,00; BANCO BRADESCO S.A., 60.746.948/0001-12, R\$ 2.162.030,00; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., 01.181.521/0001-55, R\$ 872.992,62; CARBOGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 00.969.061/0001-61, R\$ 5.230,98; CARCI, 61.461.034/0001-78, R\$ 7.845,12; CBEMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, 06.188.236/0001-80, R\$ 4.975,68; CIMED & CO. S.A., 16.619.378/0001-08, R\$ 99.050,29; CIRURGICA BRASIL, 47.193.115/0001-03, R\$ 7.599,49; CIRURGICA CURITIBA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, 07.120.917/0001-79, R\$ 56.595,00; CIRURGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA, 61.418.042/0001-31, R\$ 110.883,86; CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, 07.626.776/0001-60, R\$ 1.186,00; CM HOSPITALAR S.A., 12.420.164/0001-57, R\$ 183.913,00; COMERC. ESMERALDA, 76.089.549/0001-66, R\$ 14.316,72; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, 67.729.178/0001-49, R\$ 104.346,07; DIMED, 92.665.611/0511-62, R\$ 92.738,23; DISPAR/DP4, 19.195.971/0001-62, R\$ 21.955,42; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, 61.940.292/0001-37, R\$ 283.926,00; DORJA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, 50.208.271/0001-05, R\$ 16.704,44; F & F DISTRIBUIDORA, 10.854.165/0007-70, R\$ 31.318,76; FIA BR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., 02.556.296/0001-57, R\$ 3.525,00; GAM/GENESIO, 82.873.068/0007-35, R\$ 82.082,21; HIDROLIGHT DO BRASIL S.A, 08.762.826/0001-08, R\$ 125.157,99; HOSPFLEX/RAQUEL, 03.431.790/0001-58, R\$ 50.941,12; IND. E COM. DE ESPUMAS CUIABA/ortobom, 02.292.655/0001-06, R\$ 36.397,66; J. PROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, 80.392.434/0001-13, R\$ 10.733,15; KESTAL INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, 09.408.413/0001-84, R\$ 71.207,24; LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA, 01.005.728/0001-79, R\$ 83.147,16; MAFRA/CM, 12.420.164/0003-19, R\$ 8.087,60; MARTINS COM SERV DISTR SA, 43.124.055/0001-07, R\$ 24.579,87; MEDCHAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CHAPECO LTDA, 00.577.604/0001-03, R\$ 54.843,59; MEDIHOSP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, 22.949.063/0001-21, R\$ 5.099,70; MILI, 78.908.266/0004-77, R\$ 37.611,19; NDS DISTRIBUIDORA/PRATI, 11.034.934/0001-60, R\$ 43.432,08; NEOSUL S.A, 04.678.683/0001-91, R\$ 31.338,91; NUTRICARE, R\$ 4.421,36; NUTRICLIN, 12.694.747/0001-76, R\$ 7.560,00; NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, 03.612.312/0001-44, R\$ 24.041,23; ORTOPEDIA JAGUARIBE INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, 43.375.799/0001-03, R\$ 37.877,81; OTTOBOCK, 42.463.513/0001-89, R\$ 131.248,00; PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, 01.206.820/0005-20, R\$ 7.840,04; PILATI, 91.229.096/0001-10, R\$ 110.734,09; PRODIET NUTRICAO CLINICA LTDA, 08.183.359/0001-53, R\$ 125.587,08; PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 81.706.251/0001-98, R\$ 5.562,76; PROTDESC DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 08.442.245/0001-80, R\$ 15.949,30; RDA IMPORTAÇÃO E SERV, 12.647.827/0001-70, R\$ 31.200,00; RENOVE, 13.934.311/0001-70, R\$ 1.151,60; RIOQUIMICA S.A., 55.643.555/0001-43, R\$ 21.216,24; SERVIMED COMERCIAL LTDA, 44.463.156/0001-84, R\$ 91.621,66; SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, 61.485.900/0001-60, R\$ 55.235,44; SHALON, 33.348.467/0001-86, R\$ 5.236,59; SIGVARIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, 46.144.622/0001-94, R\$ 207.616,64; SISPACK MEDICAL LTDA, 54.565.478/0001-98, R\$ 693,00; TARGA, 00.157.774/0005-54, R\$ 20.093,02; TECELAGEM MINASREY LTDA, 41.847.658/0001-10, R\$ 118.410,61; THEOTO, 50.938.745/0001-74, R\$ 19.030,46; VIDA FORTE NUTRIENTES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, 07.455.576/0001-92, R\$ 7.955,73; **CREDORES REPRESENTANTES DE ME/EPP (CLASSE IV):** D AGOSTINHO, 84.966.134/0001-51, R\$ 1.281,45; DALUBAPP PRODUTOS HIGIENICOS LTDA, 39.254.284/0001-88, R\$ 6.551,52; DESCARBOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 11.671.812/0001-85, R\$ 25.814,00; DIMENSÃO COMERCIO DE ART MEDICOS, 03.924.435/0001-10, R\$ 590.442,49; FERINHA, 10.705.596/0001-89, R\$ 50.280,83; FLEX INDUSTRIA, 10.733.878/0001-90, R\$ 126.696,99; MHC DISTRIB., 49.645.516/0001-82, R\$ 32.534,40; ORTOFLEX, 19.973.704/0001-79, R\$ 2.579,25; POLLO HOSPITALAR LTDA, 09.204.127/0001-05, R\$ 53.270,44; ALO APOIOS ORTOPEDICOS LTDA, 95.261.582/0001-76, R\$ 2.293,50; AQUANONUS MEDICAL COMPANY LTDA, 24.682.887/0001-03, R\$ 12.181,48; CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 37.721.018/0001-92, R\$ 617,50; COMPRE BEM, 11.371.757/0002-99, R\$ 9.106,85; DIST. MED. DO PARANÁ, 39.448.478/0001-14, R\$ 15.437,49; FAMARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 47.240.906/0001-47, R\$ 38.025,12; FAMI FAB., 52.293.662/0001-40, R\$ 7.923,34; GP COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - FILIAL 2, 26.515.687/0002-72, R\$ 91.422,23; GP COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - FILIAL 3, 26.515.687/0003-53, R\$ 4.467,80; GP COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - FILIAL 4, 26.515.687/0004-34, R\$ 217.004,01; GP COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - MATRIZ, 26.515.687/0001-91, R\$ 329.849,54; HSMED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, 00.064.780/0001-33, R\$ 367.543,99; HTC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, 41.977.199/0001-90, R\$ 15.889,70; MEDIX BRASIL LTDA, 10.268.780/0001-09, R\$ 7.851,12; MONTERRAT, 66.581.935/0001-17, R\$ 14.430,86; MULTIGEL INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, 49.604.226/0001-90, R\$ 22.372,00; NOVA OPÇÃO, 25.141.579/0001-33, R\$ 14.533,81; ORALPROX SAUDE E BELEZA LTDA, 21.888.614/0001-21, R\$ 1.656,36; PAULA GONÇALVES/KISSMME, 26.385.056/0001-03, R\$ 26.789,28; PRIME COMERCIAL,

07.637.666/0003-66, R\$ 2.395,30; RELUZ, 02.227.092/0001-72, R\$ 650,88; RIOXI INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, 41.621.496/0001-06, R\$ 5.441,16; SERGIO NUNES DOS SANTOS ORTOPEDIA, 14.325.040/0001-18, R\$ 9.333,08; TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, 35.959.514/0001-53, R\$ 10.623,00; **HIDRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.712.351/0001-13, CREDORES TRABALHISTA (CLASSE I):** PAULA RENATA DUARTE OGUARA, 018.426.541-01, R\$ 4.801,87; **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III):** BANCO DO BRASIL SA, 00.000.000/0001-91, R\$ 309.445,57 ; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, 00.360.305/0001-04, R\$ 664.322,59 ; ITAU UNIBANCO S.A., 60.701.190/0001-04, R\$ 239.865,01; **CREDORES REPRESENTANTES DE ME/EPP (CLASSE IV):** POLLO HOSPITALAR LTDA, 09.204.127/0001-05, R\$ 356,43 ;GP COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - FILIAL 3, 26.515.687/0003-53, R\$ 151,83 ;GP COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - FILIAL 4, 26.515.687/0004-34, R\$ 6.138,05 ;GP COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - MATRIZ, 26.515.687/0001-91, R\$ 21.790,77 ;HSMED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, 00.064.780/0001-33, R\$ 3.035,11; **HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 00.064.780/0001-33, CREDORES TRABALHISTA (CLASSE I):** JAQUELINE LAIS ANTUNES, 009.468.999-75, R\$ 13.025,64; **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III):** BANCO DO BRASIL SA, 00.000.000/0001-91, R\$ 518.638,59; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, 00.360.305/0001-04, R\$ 570.490,84; EMS S/A, 57.507.378/0003-65, R\$ 2.612,39; F. CHICHINELLI DISTRIBUIDORA, 14.033.665/0001-06, R\$ 37.745,97; FARMATEX DO BRASIL SA, 21.284.068/0001-10, R\$ 1.834,65; NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, 03.612.312/0004-97, R\$ 1.204,80; PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, 02.816.696/0001-54, R\$ 64.572,60; CM HOSPITALAR S.A.,12.420.164/0001-57, R\$ 128.293,74; CREMER,82.641.325/0043-77, R\$ 19.975,21; CRISTALIA,44.734.671/0025-29, R\$ 11.273,00; PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 81.706.251/0001-98, R\$ 6.995,50; SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA,61.485.900/0001-60, R\$ 3.629,40; SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, 06.065.614/0001-38, R\$ 16.805,69; WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, 04.372.020/0001-44, R\$ 4.117,42; **CREDORES REPRESENTANTES DE ME/EPP (CLASSE IV):** DIMENSÃO COMERCIO DE ART MEDICOS, 03.924.435/0001-10, R\$ 427.341,80; POLLO HOSPITALAR LTDA, 09.204.127/0001-05, R\$ 32.140,60; GP COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - FILIAL 2, 26.515.687/0002-72, R\$ 18.776,20; GP COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - FILIAL 4, 26.515.687/0004-34, R\$ 1.721,10; GP COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - MATRIZ, 26.515.687/0001-91, R\$ 82.229,02; HIDRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, 03.712.351/0001-13, R\$ 3,94; **MERCANTIL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ: 26.509.382/0001-77, CREDORES TRABALHISTA (CLASSE I):** ALLINE PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO, 057.427.519-31, R\$ 2.986,11; ANNE KELLEY ROSSETTI COLLI, 074.185.099-01, R\$ 2.986,11; CLAUDIA PAULLINE MEDINA, 059.603.819-40, R\$ 12.790,07; GIOVANA APARECIDA KAULFUSS BERTINOTTI, 884.725.079-04, R\$ 12.471,20; **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III):** BANCO DO BRASIL SA, 00.000.000/0001-91, R\$ 54.303,51; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, 00.360.305/0001-04, R\$ 108.866,81; **POLLO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 09.204.127/0001-05, CREDORES TRABALHISTA (CLASSE I):** ALAN CARVALHO PRIMA, 086.031.789-76, R\$ 7.219,42; ANA CARLA BIELA GOMES, 072.825.159-05, R\$ 9.444,44; ANA CAROLINA SANTOS TERRA, 102.325.769-63, R\$ 4.190,03; ANDERSON ANTONIO DOS SANTOS TAVARES, 394.448.678-11, R\$ 3.800,00; BRUNA MEIRA BALANI, 096.098.789-46, R\$ 10.416,67; BRUNO CESAR ANGELO DOS SANTOS, 123.588.119-98, R\$ 8.423,14; CARLOS ROBERTO JEREMIAS, 750.433.519-34, R\$ 7.291,71; CAROLINE SOARES PEREIRA, 076.586.579-30, R\$ 4.739,55; CLAUDINEIA APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA, 023.225.039-16, R\$ 6.864,58; ELIANE DE FREITAS LIMA, 007.509.869-56, R\$ 9.830,82; FELIX VILHALVA OLIVEIRA, 672.704.509-78, R\$ 5.028,03; GABRIEL AUGUSTO PEREIRA, 116.678.309-02, R\$ 4.052,46; GABRIELLY HONORATO, 113.731.419-21, R\$ 6.518,72; GILMAR BUENO NUNES, 076.455.799-86, R\$ 6.663,51; JACKSON MARQUES LINS, 371.064.548-42, R\$ 1.859,50; JOAO PEDRO SOUZA LICKS MOREIRA DA SILVA, 119.280.629-89, R\$ 5.570,26; JOAO VITOR PERES TELES DE OLIVEIRA, 113.809.169-33, R\$ 3.231,95; JOSE VITOR PERES FRAZON, 085.460.959-81, R\$ 4.190,03; JULIANA DOS SANTOS FRANCISQUINI, 068.866.689-27, R\$ 1.968,11; KARINE BIANCA DE ABREU BARROS, 092.040.999-76, R\$ 15.401,25; KETHLIN DALABRIDA, 127.653.399-37, R\$ 6.190,92; LANNA LAIS DE LIMA, 109.137.639-50, R\$ 5.593,54; LEONARDO CELSO DE LIMA, 108.593.999-58, R\$ 4.978,74; LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS, 107.794.869-78, R\$ 3.692,58; LEONARDO VOLPE GLISOTTE, 095.576.949-39, R\$ 3.760,05; LETICIA ELAINE POMPERMAYER MARQUES, 088.395.759-01, R\$ 4.722,22; LUIS RICARDO FERREIRA, 081.337.259-33, R\$ 7.283,41; NATHALIA DAFNE RUBIANO ARAUJO, 456.360.518-24, R\$ 6.803,47; REGINA MARIA FERNANDES, 033.122.139-08, R\$ 9.189,31; ROBERTA MAIA COSTA, 357.385.738-89, R\$ 7.083,33; STEFANI ROCHA MATOS, 126.709.809-02, R\$ 4.251,02; **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III):** BANCO DO BRASIL SA, 00.000.000/0001-91, R\$ 172.847,09; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, 00.360.305/0001-04, R\$ 321.498,86; ITAU UNIBANCO S.A., 60.701.190/0001-04, R\$ 219.161,65; ABC INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA, 58.268.152/0001-50, R\$ 18.451,26; BANCO BRADESCO S.A., 60.746.948/0001-12, R\$ 156.950,00; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, 61.940.292/0001-37, R\$ 7.574,11; J. PROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, 80.392.434/0001-13, R\$ 3.398,16; **CREDORES REPRESENTANTES DE ME/EPP (CLASSE IV):** DIMENSÃO COMERCIO DE ART MEDICOS,

03.924.435/0001-10, R\$ 400,43; GP COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - FILIAL 2, 26.515.687/0002-72, R\$ 15.710,96; GP COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - FILIAL 4, 26.515.687/0004-34, R\$ 17.610,86; GP COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - MATRIZ, 26.515.687/0001-91, R\$ 46.102,67; HSMED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, 00.064.780/0001-33, R\$ 1.206,38; LEITE ATACADISTA, 26.091.502/0001-69, R\$ 7.491,20; MEDIX BRASIL LTDA, 10.268.780/0001-09, R\$ 53.294,00; **TOTAL CLASSE I: R\$R\$ 405.286,36 R\$; TOTAL CLASSE III: R\$ 18.162.488,50; TOTAL CLASSE IV: R\$ 3.347.970,93; TOTAL GERAL: R\$ 21.915.745,79.** A RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA DEVEDORA PODE SER OBTIDA ATRAVÉS DO SITE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: <https://www.valorconsultores.com.br/processo/139/med-comercio-artigos-hospitalares-ltda-med-comercio-artigos-hospitalares-ltda-hidramed-comercio-produtos-medicos-hospitalares-ltda-dimensao-comercio-artigos-medicos-hospitalares-ltda-pollo-hospitalar-ltda-mercantil-apoio-administra> POR FIM, FICAM INTIMADOS OS CREDORES DAS REQUERENTES DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.924.435/0001-10; GP MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.515.687/0001-91; HIDRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.712.351/0001-13; MERCANTIL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.509.382/0001-77; POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.204.127/0001-05 e HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.064.780/0001-33, para, querendo, apresentarem habilitações e/ou divergências de crédito, diretamente à Administradora Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo e-mail: ajgrupohs@valorconsultores.com.br ou por correio para o endereço: Av. Duque de Caxias, 882, TORRE II, Sala 603, Ed. New Tower Plaza, Maringá-PR, CEP 87020-025, ou ainda, através do site da Administradora Judicial na página inicial <https://www.valorconsultores.com.br>. Não devem ser apresentadas divergências ou pedidos de habilitações de crédito nos autos principais do processo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 30 de janeiro de 2024

(Assinado Digitalmente)

Marcelo Pimentel Bertasso